



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 367

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO A MUNICIPALIZAR ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARIA BONIFÁCIO, SITUADA NA LOCALIDADE DO CAPÃO.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a municipalização da Escola Estadual José Maria Bonifácio situada na localidade do Capão, distrito desta cidade.

Artigo 2º - Para promover a municipalização da Escola supracitada poderá o Executivo Municipal assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, contratar pessoal, assinar adjunção com relação aos servidores na Escola lotados, receber bens móveis e imóveis transferidos ou cedidos para o município, fazer dotação sanitária, em fim praticar os atos necessários para o fim oposto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino(MG), 30 de dezembro de 1.997

MODESTINO SOARES FONSECA NETO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 366

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O TRIÊNIO 1998/2000.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Presidente Juscelino, para o triênio 1998/2000, elaborado na forma de legislação vigente, estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º - Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes ao exercício de 1998/2000, estimadas a preço de 1998, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 22 de outubro de 1.997.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO
PREFEITO MUNICIPAL